DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:073828F8CBF8AB98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

DECRETO Nº 032/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre medidas excepcionais de isolamento social a serem aplicadas entre os dias 07 até 20 de junho de 2021, em todo o município de Padre Marcos-PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito estadual e nacional;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI n°6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação, em competência concorrente, para dispor sobre os serviços públicos, medidas sobre saúde, polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavirus;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da covid19 em Padre Marcos-PI observando o avanço da contaminação pela covid19, em especial em municípios da região, com elevado número de contaminações e óbitos em razão da Coronavírus, impondo a adoção de medidas mais restritivas para evitar que o vírus se dissemine no município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o fluxo de pessoas que circundam a região, como forma de reduzir o risco de contágio na população de Padre Marcos-PI,

D E C R E T A:

Art. 1º- **Fica vedada a fixação de bancas de vendas, ambulantes, e comerciantes itinerantes oriundos de outros municípios e que adentram o município de Padre Marcos-PI, em especial na via urbana**, como medida excepcional de controle do avançao da pandemia da Covid-19, **iniciando-se no dia 07 e se estendendo até o dia 20 de junho de 2021**.

Art. 2º - Fica determinado, também, aos proprietários de estabelecimentos comerciais que intensifiquem a fiscalização e a observância das medidas sanitárias por seus clientes, colaboradores e visitantes, com destaque para as seguintes medidas:

I- Permitir a entrada nas depedências do estabelecimento somente de pessoas com uso de máscara;

II- Evitar a aglomeração e filas de pessoas nos comércios.

III- Providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus colaboradores.

IV- Observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

V- Recomenda-se que seja realizada a demarcação de espaço no piso do estabalecimento para que seja assegurado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º - A fiscalização das medidas previstas neste Decreto serão fiscalizadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, com o apoio e auxílio do Grupamento de Polícia Militar.

Art. 4º - Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível presença de bancas e comercios itinerantes de outras regiões, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 5º - Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até as 00:00 do dia 21 de junho de 2021 as medidas determinadas por este Decreto.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 07 DE JUNHO DE 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 004.088.313-80

Prefeito Municipal

Id:030E588FB35AACDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-40
Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
Fone: (89) 3431-1114

DECRETO Nº 033/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Declara LUTO oficial de três (03) dias no município de Padre Marcos/PI, pela morte de Elisvanda Antão de Carvalho Moura.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que faleceu nesta segunda-feira, dia 07 de junho, a Sra. Elisvanda Antão de Carvalho Moura, aos 43 anos de idade, em decorrência de complicações causadas pela Covid19;

CONSIDERANDO era esposa do Professor Gerlanildo Moura Carvalho;

CONSIDERANDO os trabalhos prestados por muitos anos pela Sra. Elisvanda Antão de Carvalho Moura nesta cidade, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento educacional de Padre Marcos;

CONSIDERANDO a consternação geral da comunidade Padremarcoense e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar, excelente servidora público, de estimável retidão e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Padremarcoense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento dessa cidade,

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Padre Marcos, Estado do Piauí, pelo falecimento de **Elisvanda Antão de Carvalho Moura**, ocorrido no dia 07/06/2021.

Parágrafo único. A sra. Elisvanda Antão de Carvalho Moura, trabalhou em diversas escolas do município, tendo contribuído em sobremaneira no desenvolvimento educacional de Padre Marcos.

Art. 2° - Haverá em todos os prédios públicos o hasteamento do Pavilhão Nacional até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, 07 DE JUNHO DE 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 004.088.313-80

Prefeito Municipal

Id:0CC53EDA4220AA20

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Av. Antônio Ribeiro, 101 – CNPJ 01.612.619/0001-10
CEP 64.963-000 - Júlio Borges - Piauí

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 174/2021)

Contratante: Prefeitura Municipal de Júlio Borges
Contratada: Só ferragens Materiais de Construção Ltda, inscrita no CNPJ nº. 06.283.158/0001-00
Objeto: Aquisição futura e parcelada de tubos Pn40 e Pn60, destinados na implantação de sistemas de abastecimento de água na Zona Rural do Município de Jùlio Borges.
Valor Total: R$ 34.830,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e trinta reais)
Fonte de Recursos: Fpm/Iss/Icms/Ipva/Irrf/Iptu/Outras Receitas.
Vigência: Até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura
Signatários: Eduardo Henrique de Castro Rocha – Pela Contratante e Augusto Cesar de Alencar Sales, pela Contratada.
Data da Assinatura: 04/06/2021